

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 033/2009

DISPENSA DE LICITAÇÃO

VIGÊNCIA: 06 DE MAIO DE 2009 A 31 DE DEZEMBRO DE 2009

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vinte e Cinco de Julho, nº 538, Centro, CNPJ nº 04.215.013/0001-39, representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ROBERTO VILLA e CIA LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 10.771.318/0001-20, estabelecida na Avenida Vinte e Cinco de Julho, nº 32, Centro, Coronel Pilar, representada por ROBERTO VILLA, brasileiro, casado, mesmo endereço, CPF nº 424.956.870-91 e RG sob nº 1026436624/SSP-RS, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme o art. 24, II da Lei nº 8.666/93 e de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO. É objeto do presente, cuja origem foram os empenhos números 1347,1348, 1349, 1350, 1351, 1352 e 1353/2009 o conserto e montagem de pneus e a lavagem e lubrificação de veículos, máquinas e caminhões da frota municipal, nas quantidades e condições estabelecidas nas tabelas que seguem:

Item	CONSERTO DE PNEU DE	QUANTIDADE DE SERVIÇOS	Valor R\$ unit
01	CARRO	50	5,00
	CAMINHÃO	70	10,00
	MÁQUINA: GRANDE	30	20,00
	MÁQUINA: PEQUENO	50	10,00
	MICROÔNIBUS	05	10,00
	MONTAGEM DE PNEU DE	QUANTIDADE DE SERVIÇOS	
	CARRO	40	4,50
	CAMINHÃO	40	9,00
	MÁQUINA: GRANDE	20	19,00
	MÁQUINA: PEQUENO	25	9,00
	MICROÔNIBUS	10	9,00

Item	LAVAGEM DE VEÍCULOS	TIPO	QUANTIDADE DE SERVIÇOS	
02	CARRO	COMPLETA	30	16,00
	VAN	COMPLETA	50	28,00
	MICROÔNIBUS	COMPLETA SÓ LUBRIFIC	10	45,00
			06	12,00
	CAMINHÃO	COMPC/ GRAX SÓ LUBRIFIC	04	45,00
			04	12,00
	TRUQUE	COMPC/ GRAX: SÓ LUBRIFIC:	04	60,00
06			15,00	
MÁQUINA	COMPC/ GRAX SÓ LUBRIFIC	10	50,00	
		08	15,00	

Parágrafo Primeiro: É de responsabilidade exclusiva da contratada manter equipamentos, pessoal técnico habilitado, bem como todo e qualquer tipo de material necessário à boa execução dos trabalhos contratados, observadas as respectivas normas técnicas.

Parágrafo Segundo. Correrão às expensas da contratada as despesas com o material necessário à execução dos serviços, tais como equipamentos, peças e componentes.

Parágrafo Terceiro. A quantidade de serviços previstos é meramente estimativa, ficando facultada a aquisição total ou parcial, conforme interesse e necessidade da Administração Pública, não ensejando obrigação para o Município caso não haja necessidade da integralidade dos serviços, pois o volume dependerá da demanda.

CLÁUSULA SEGUNDA. O regime jurídico aplicável ao presente contrato é o da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as alterações vigentes e da Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA TERCEIRA. PREÇO. O preço unitário pelos serviços ora contratados é o previsto nas tabelas constantes da Cláusula Primeira, conforme o respectivo item, sendo o valor global da presente contratação limitado a até **R\$ R\$ 7.035,00** (sete mil e trinta e cinco reais).

CLÁUSULA QUARTA. DEVERES DA CONTRATADA. A Contratada se obriga ao adimplemento do presente instrumento contratual e ao atendimento dos deveres de:

a) executar os serviços no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação da Administração Municipal, justificando expressamente eventual impossibilidade;

- b)** ter disponível e em condições de uso todos os equipamentos necessários à execução dos trabalhos;
- c)** manter pessoal técnico e qualificado, em número suficiente para o andamento dos trabalhos;
- d)** permitir a fiscalização dos serviços por parte do Município;
- e)** utilizar equipamentos de proteção individual, bem como dispor no local da execução dos serviços todos os meios necessários à prevenção de acidentes;
- f)** manter em dia suas obrigações patronais, trabalhistas e previdenciárias.
- g)** utilizar equipamentos de boa qualidade, em quantidade suficiente e de acordo com as normas técnicas vigentes.

CLÁUSULA QUINTA. DO PAGAMENTO. O pagamento será efetuado de forma mensal, mediante a entrega da fatura ou nota fiscal do mês findo, onde discriminado os serviços prestados e o respectivo veículo ou máquina atendidos no período, sendo que a mesma deverá ser entregue na Tesouraria Municipal até o 3º (terceiro) dia útil do mês para pagamento até o 15º (décimo quinto). O pagamento será efetuado diretamente ao representante da empresa, na Tesouraria Municipal.

Parágrafo Único. Por ocasião dos pagamentos, o Contratante poderá efetuar o desconto dos valores de multas aplicadas à Contratada, em função de inadimplência na execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA. DO REAJUSTE. Não haverá reajuste de preços dos serviços durante a vigência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA. DOS TRIBUTOS INCIDENTES. Os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade do licitante ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva da Contratada, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Contratante a retenção ou desconto na fonte dos impostos de sua competência.

CLÁUSULA OITAVA. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO. A presente contratação terá vigência a partir da data de sua assinatura **até 31 de dezembro de 2009.**

CLÁUSULA NONA. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS. Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços licitados, na

forma dos art. 86 e 87 da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

Parágrafo Primeiro. As penalidades aplicadas na forma dos itens *b* e *c* deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do próximo pagamento a ser feito à Contratada.

Parágrafo Segundo. A Contratada reconhece, nos termos do art. 55, IX, da Lei Federal nº 8.666/93 os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa, na forma prevista no art. 77 da referida norma.

CLÁUSULA DÉCIMA. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação estão alocados na seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO: 04 SEC. DE EDUCAÇÃO, CULT. ESPORTE E LAZER
Atividade: 2091 – Manutenção das Máquinas, Veículos e Equipamentos
3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ (418)

ÓRGÃO: 05 SEC. DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Atividade: 2091 – Manutenção das Máquinas, Veículos e Equipamentos
3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ (588)

ÓRGÃO: 06 SEC. AGRICULTURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Atividade 2091 – Manutenção Máq. Veíc. e Equipamentos
3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ (638)

ÓRGÃO: 07 SEC. DE DESENV. OBRAS E SERV. PÚBLICOS
Atividade: 2091 – Manutenção das Máquinas, Veículos e Equipamentos
3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ (783)

ÓRGÃO: 07 SEC. DE DESENV. OBRAS E SERV. PÚBLICOS
Atividade: 2091 – Manutenção das Máquinas, Veículos e Equipamentos
3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ (7190)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES. A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. DAS DÚVIDAS E CONTROVÉRSIAS. Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Garibaldi/RS.

Parágrafo Único. O presente instrumento contratual bem como todas as suas disposições vinculam as partes, nos termos do ato convocatório e anexos, proposta e demais atos da licitação que lhe deu origem, sendo aqueles parte integrante deste contrato.

E por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, 06 de maio de 2009.

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
ADELAR LOCH
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ROBERTO VILLA E CIA LTDA- ME
ROBERTO VILLA
Representante
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
2. _____

Visto.

Cristiano Salvatori
OAB/RS n° 45.252
Assessoria Jurídica